

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DE CRI INTEGRAL BREI

CNPJ nº 40.011.251/0001-96

PROPOSTA DA ADMINISTRADORA REFERENTE À CARTA CONSULTA

Prezado Cotista,

O BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM inscrito no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 ("Administrador"), na qualidade de instituição administradora do FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DE CRI INTEGRAL BREI , inscrito no CNPJ sob o nº 40.011.251/0001-96 ("Fundo"), nos termos do regulamento do Fundo ("Regulamento") e do artigo 19 da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro 2008, conforme alterada ("Instrução CVM 472"), vem, por meio deste, convocar V.Sa. para participar da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos da Deliberação CVM nº 849, de 31 de março de 2020, inciso VI ("Assembleia"). A Assembleia terá como ordem do dia, deliberar sobre:

(i) ratificar a aprovação dos critérios de elegibilidade para aquisição e a autorização para alienação, pelo Fundo, em situação em que o Administrador e/ou o Gestor e/ou sociedades de seu grupo econômico e/ou fundos de investimento administrados ou geridos por estas entidades que estejam em potencial conflito de interesses, nos termos do artigo 18, inciso XII, da Instrução CVM 472, de CRIs Conflitados, que deverão conter, de forma cumulativa ou não, as seguintes características:

- (1) Indexador dos ativos (IPCA, IGPM ou CDI);
- (2) Nível de concentração máximo de 10% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo por cada CRI individualmente;
- (3) Distribuição via ICVM 400 ou 476;
- (4) Limite máximo de 90% do PL de TVM caso o emissor seja ligado ao grupo econômico do Administrador;
- (5) Limite máximo de 100% do PL de TVM caso o emissor seja ligado ao grupo econômico do Gestor;
- (6) Emissão de opinião legal e/ou carta conforto; e
- (7) Garantia Real.

(ii) ratificar a aprovação dos critérios de elegibilidade para aquisição e a autorização para alienação, pelo Fundo, em situação em que Administrador e/ou o Gestor e/ou sociedades de seu grupo econômico e/ou fundos de investimento administrados ou geridos por estas entidades que estejam em potencial conflito de interesses, nos termos do artigo 18, inciso XII, da Instrução CVM 472, Cotas de FII Conflitadas, que deverão conter, de forma cumulativa ou não, as seguintes características:

- (1) no caso de Cotas de FII Conflitadas com o Administrador e coligados, a concentração máxima no Fundo deverá ser de 30% de patrimônio líquido;

(2) no caso de Cotas de FII Conflitadas com o Gestor e coligados, a concentração máxima no Fundo deverá ser de 30% de patrimônio líquido;

(3) no caso de Cotas de FII Conflitadas, deverá ser observado a limitação de até 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido, além das características listadas abaixo:

(a) Para as Cotas de FII Conflitadas cuja classificação ANBIMA seja “FII de Renda”, em até 30% do patrimônio líquido do Fundo;

(b) Para as Cotas de FII Conflitadas cuja classificação ANBIMA seja “FII de Títulos e Valores Mobiliários”, em até 30% do patrimônio líquido do Fundo; e

(c) Para as Cotas de FII Conflitadas cuja classificação ANBIMA seja “FII Híbrido”, em até 30% do patrimônio líquido do Fundo.

(iii) ratificar a aprovação da aquisição e a autorização para alienação, pelo Fundo, de CRIs Conflitados, desde que atendidos os critérios de elegibilidade para a aquisição de referidos CRIs, com validade até que haja a necessidade de sua ratificação em função de alterações relevantes nos cotistas do Fundo ou em seu patrimônio líquido, sem a necessidade de aprovação específica para cada aquisição ou alienação a ser realizada;

(iv) ratificar a aprovação da aquisição e a autorização para alienação, pelo Fundo, de Cotas de FII Conflitadas, desde que atendidos os critérios de elegibilidade para a aquisição de referidas cotas de FII, com validade até que haja a necessidade de sua ratificação em função de alterações relevantes nos cotistas do Fundo ou em seu patrimônio líquido, sem a necessidade de aprovação específica para cada aquisição ou alienação a ser realizada.

(v) aprovar a autorização para que o Fundo invista em Aplicações Financeiras conforme definidas no artigo 4º do Regulamento do Fundo, exclusivamente para fins de gestão de caixa e liquidez do Fundo, considerando cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora ou pelo Gestor, assim como por sociedades do grupo econômico da Administradora ou do Gestor, situação essa que caracteriza potencial conflito de interesses, nos termos do Art. 18, inciso XII, e do Art. 34, ambos da Instrução CVM 472, observadas as demais disposições do regulamento do Fundo e da regulamentação aplicável; e

(vi) aprovar a aplicação, pelo Fundo, em operações compromissadas da Administradora ou do Gestor, conforme o caso, bem como por suas pessoas ligadas, nos termos do Art. 34 §2º da Instrução CVM 472, e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos, observadas as demais disposições do regulamento do Fundo e da regulamentação aplicável.

PROPOSTA DA ADMINISTRADORA

A Administradora se abstém de uma recomendação formal das deliberações descritas nos itens **i, ii, iii, iv, v, vi**, por entender que o tema deve ser deliberado entre os cotistas no seu melhor interesse.

A Administradora esclarece que as matérias dispostas nos itens **i, ii e iii** foram postas em deliberação e aprovadas em assembleia geral extraordinária realizada em 27 de maio de 2021, apresentadas novamente para deliberação dos cotistas, tendo em vista a mudança significativa na quantidade de cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo.

Dada a importância dos temas colocados em deliberação para a gestão do Fundo, incentivamos V.Sas. a entrar em contato com a Administradora para eventuais esclarecimentos adicionais, se necessários, por meio do e-mail ri.fundoslistados@btgpactual.com.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

São Paulo, 12 de agosto de 2021

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
Administradora do FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DE CRI INTEGRAL BREI